Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 196/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3490/2018
PROTOCOLO	: 1895795
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADOS	: 1-SEBASTIAO DONIZETE BARRACO 2- HENRIQUE WANCURA BUDKE
INTERESSADO	: TERABRAS COMERCIAL EIRELI-ME
VALOR	: R$178.987,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PERSONALIZADOS – EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução de despesa orçamentária do contrato que desenvolvida em consonância com as exigências legais e instruída com a documentação obrigatória, comprovando o correto processamento dos estágios da despesa e a harmonia entre os valores de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de maio de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 1/2018, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial Eireli – ME.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria em exame refere-se à **execução do Contrato Administrativo n. 1/2018**, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial Eireli - ME, tendo como objeto a aquisição de kits escolares personalizados, de acordo com arte e layout a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Terenos, para atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - séries iniciais e finais da Rede Municipal de Ensino.

Quanto ao procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 34/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 1/2018, observo que estes já foram declarados **regulares,** conforme o Acórdão AC01 - 170/2020 (pç. 46, fls. 466/468).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu na Análise n. 848/2021 (pç. 49, fls. 471/473): "(...) *a **Execução Financeira** do **Contrato Administrativo n° 01/2018**, se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n. 98/2018".*

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3415/2021 (pç. 50, fls. 474/475), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na Resolução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução do Contrato Administrativo n. 1/2018, nos termos dos arts. 4º, III "b", e 121, III do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98/2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, observo o atendimento às disposições da Lei Federal 4.320/1964, conforme demonstrado no resumo da execução financeira apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 49, fl. 472):

VALOR CONTRATUAL INICIAL	R$ 178.987,60
VALOR DAS NOTAS DE EMPENHOS VÁLIDAS	R$ 178.987,60
NOTAS DE EMPENHO	R$ 178.987,60
ORDENS DE PAGAMENTOS	R$ 178.987,60
SALDO	R$ 0,00

Do quadro acima, constato a harmonia entre o valor da contratação (R$ 178.987,60) e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ 178.987,60), de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320/1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Consta nos autos o Termo de Encerramento do contrato (pç. 42, fl. 460), de 25/7/2018, encerrado por motivo de “cumprimento do seu objetivo”, em atendimento às disposições da Resolução TC/MS n. 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 1/2018,** celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Terabras Comercial Eireli – ME;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de maio de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

CESB/dssm